



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11866/16*

Origem: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Natureza: Concurso Público / Ato de Admissão de Pessoal

Responsáveis: Élio Ribeiro de Moraes (ex-Prefeito)

José Paulo Filho (Prefeito)

Organizadora: CONPASS - Concursos Públicos e Assessorias (CNPJ 07.909.631/0001-77)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.** Concurso Público. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes. Diversos cargos. Regularidade do concurso. Legalidade dos Atos. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 01480/19**

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 04 de maio de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito de Santana dos Garrotes, Senhor ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS, com o intuito do preenchimento de 30 vagas em diversos cargos públicos existentes na municipalidade.

Documentação pertinente ao concurso encartada às fls. 03/556.

Relatório inicial da Auditoria (fls. 593/598), subscrito pelos Auditores de Contas Públicas Carlos Alberto do Nascimento Vale e Sebastião Taveira Neto (Chefe de Divisão), concluiu pela ocorrência das seguintes eivas: 1) ausência de relatório da comissão do concurso; 2) ausência de comprovação da desistência de candidatos convocados para os cargos de Agente de Vigilância (8º lugar) e Motorista (2º lugar); e 3) ausência do ato de prorrogação da validade do concurso.

Devidamente citado, o atual gestor do Município, Senhor JOSÉ PAULO FILHO, não se pronunciou, conforme atestam certidão de fl. 604 e despacho de fls. 607/608.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 609/612), pugnou pela fixação de prazo para que o gestor municipal comprovasse a desistência dos candidatos, assim como apresentasse comprovante do ato de prorrogação da validade do concurso.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 613).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

**VOTO DO RELATOR**

O concurso público é meio de admissão de pessoal de natureza democrática, porquanto oportuniza a qualquer do povo, detentor dos requisitos legais para o exercício do cargo, participar do processo seletivo, bem como concretiza o princípio da eficiência, uma vez proporcionar o ingresso de pessoal no serviço público apenas pelo critério de mérito.

Esta é a regra prescrita na Constituição Federal - a da admissão de pessoal nos quadros da Administração Pública mediante concurso. Orientado pelos princípios da impessoalidade e da competência, este constitui a forma mais ampla de acesso ao serviço público, assegurando igualdade na disputa por uma vaga e garantindo a formação de um corpo de servidores de alta qualificação. A Carta Magna de 1988, assim, determina:

*Art. 37.(...)*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (sem grifos no original)*

Percebe-se, portanto, que a realização de concurso se configura como a regra de acesso aos cargos públicos, estando ressalvadas, consoante parte final do dispositivo suso transcrito, as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Segundo dispõe o art. 70, *caput*, da Carta Magna, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial é exercida pelo Poder Legislativo, mediante o controle externo. Tal controle é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, cuja competência está delimitada pelo art. 71, da Carta Política de 1988.

Dentre as atribuições ali elencadas, consta do inciso III a de “*apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (...)*”.

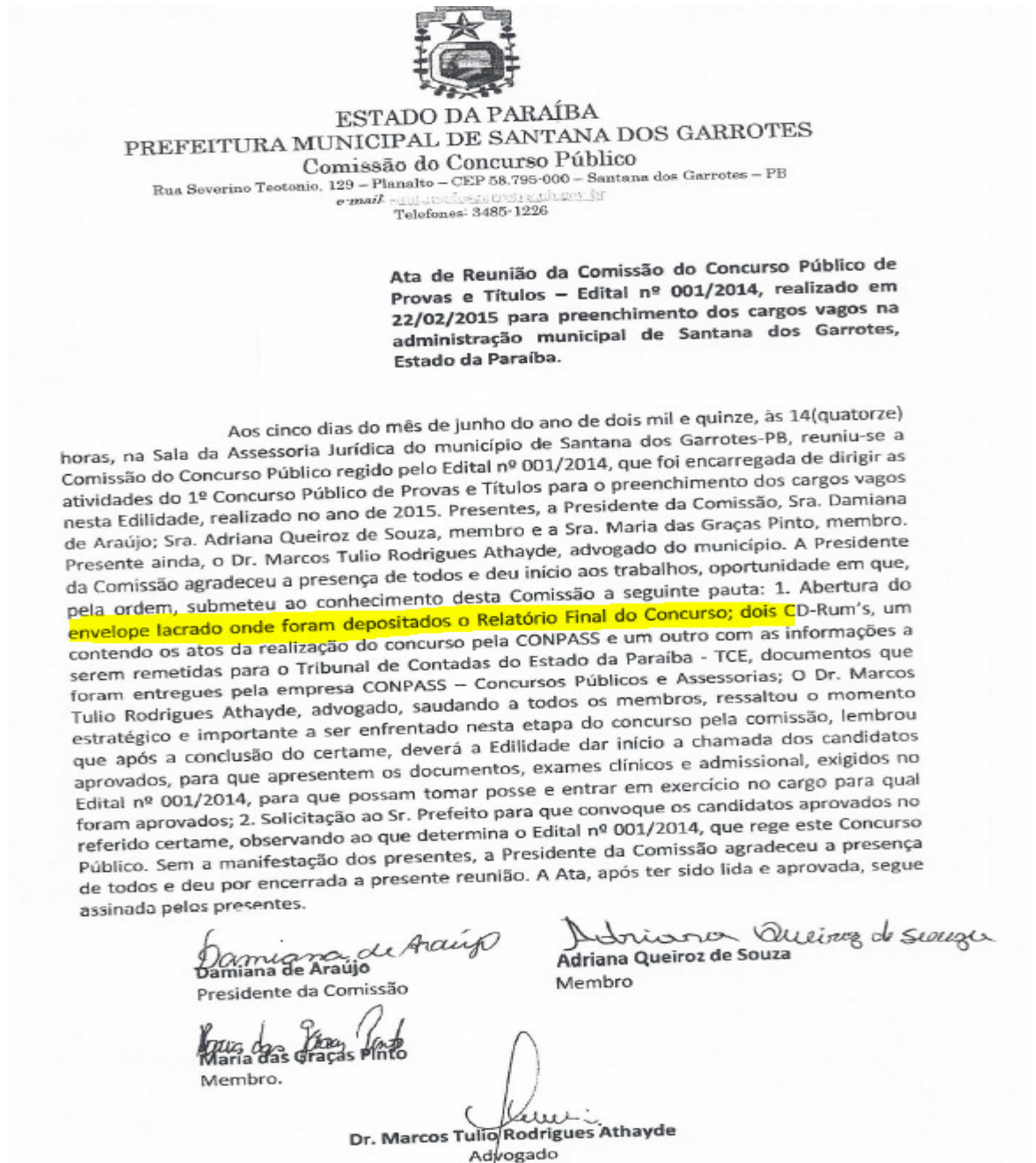
Na análise envidada, a Auditoria desta Corte de Contas apontou como possíveis falhas três circunstâncias, quais sejam: 1) ausência de relatório da comissão do concurso; 2) ausência de comprovação da desistência de candidatos convocados para os cargos de agente de vigilância (8º lugar) e motorista (2º lugar); e 3) ausência do ato de prorrogação da validade do concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

No que tange ao **relatório do concurso**, embora não conste do caderno processual tal documento, observa-se uma ata de reunião da comissão do concurso, datada do dia 05 de junho de 2015, na qual se faz menção à existência do relatório final do certame (fl. 395):



Nesse compasso, é possível deduzir que o referido documento foi formalizado à época. Decorrido extenso lapso temporal, não se mostra razoável fixar prazo para que seja remetido a este Tribunal, sobretudo em virtude do concurso atualmente encontrar-se expirado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

A Unidade Técnica de Instrução apontou a **ausência do ato de prorrogação da validade do certame**, o qual possuía vigência inicial até o dia 05 de maio de 2017. Nesse compasso, foi sugerida pelo Órgão Ministerial a fixação de prazo para o envio do ato de prorrogação.

Almejando evitar dilação instrutória, procedeu-se pesquisa na rede mundial de computadores – internet, a fim de se tentar localizar o ato de prorrogação do concurso. A investigação foi exitosa, tendo sido encontrado o Decreto 008/2017, datado de 26 de abril de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 28 de abril de 2017, por meio do qual o gestor atual prorrogou a vigência do certame por mais dois anos:

**Prefeitura Municipal  
de Santana dos Garrotes**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
DECRETO DE PRORROGAÇÃO

DECRETO Nº 008/2017 DE 26 DE ABRIL DE 2017

**“Prorroga o Concurso Público referente ao Edital 01/2014, de 28/11/2014, realizado pelo Município de Santana dos Garrotes – PB, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, **José Paulo Filho**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** os termos do item 4|1, Capítulo IV, do Edital nº 001/2014, de 28/11/2014, referente à validade do concurso;

**CONSIDERANDO** a necessidade do chamamento de candidatos aprovados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

**CONSIDERANDO** o prazo legal determinado pela Constituição Federal no art. 37, incisos III e IV que dispõe acerca da prorrogação do Concurso Público em vigor;

**CONSIDERANDO** o disposto no Termo de Homologação do Concurso do Edital 01/2014, emitido em 04 de maio de 2015 e publicado no DOE em 06 de maio de 2015;

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado o Concurso Público, concernente ao Edital 01/2009, por igual período de 02 (dois) anos, objetivando o preenchimento de cargos vagos que foram disponibilizados, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE ABRIL DE 2017.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Por fim, em relação à solicitação de apresentação de **termos de desistência de candidatos** convocados, evidencia-se que tal medida seja desnecessária à mingua de quaisquer outras evidências de que a ordem de convocação tenha sido preterida, a exemplo da inexistência de denúncias acerca do concurso em comento.

Não havendo, pois, outros fatos remanescentes quanto ao certame sob análise e aos atos admissionais dele decorrentes, VOTO no sentido de que essa egrégia Segunda Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e 2) JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11866/16*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **11866/16**, sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 04 de maio de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito de Santana dos Garrotes, Senhor **ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS**, com o intuito do preenchimento de vagas em diversos cargos públicos existentes na municipalidade, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR** o concurso em exame; e
- 2) JULGAR LEGAIS** os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos registros.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

ANEXO ÚNICO

**6.1 Cargo: Agente de Combate às Endemias**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Fernanda de Sousa Barros	1º	119/2015

**6.2 Cargo: Agente de Vigilância**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Davi Inocência Azevedo	1º	116/2015
02	Magna Geanne Tiburtino Leite	2º	128/2015
03	Adriano Fábio de Andrade	3º	113/2015
04	Mailson Pinto de Azevedo	4º	143/2015
05	Miguel José da Silva	5º	081/2016
06	José Tiago Borboza Bastos	6º	107/2016
07	Rosimeria Virgulino de Souza Rodrigues	7º	134/2016
08	Fábio Frutuoso dos Santos	9º <sup>1</sup>	132/2017

**6.3 Cargo: Assistente Social**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Maria José Queiroz Rodrigues	1º	129/2015
02	Jeissyca Valesca Cirilo Gomes	2º	062/2016
03	Eluzyana Raquel Targino Saturnino	3º	111/2016

**6.4 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Dionery Mayri Lopes	1º	117/2015
02	Luciene Pereira da Conceição	2º	156/2015
03	Maria do Socorro Rodrigues Virgulino	3º	091/2016
04	Francineide Barboza Delfino	4º	034/2018
05	Gisley Gisely Araújo Queiroz	5º	037/2018
06	Luciene Clementino Miguel	6º	033/2018
07	Luana Ananias da Silva	7º	035/2018
08	Jocelia Mamedes Chagas	8º	036/2018

**6.5 Cargo: Educador Físico**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Hellen Cristina Ferreira da Silva	1º	120/2015

**6.6 Cargo: Enfermeiro**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Joelinne Silva de Paulo	1º	122/2015
02	Maria do Socorro Telma Batista Araújo Timóteo	2º	122/2016
03	Andryw Matheus Rodrigues Antas Florentino	3º	133/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

**6.7 Cargo: Engenheiro Civil**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Clênio Diego Silva Santos	1º	112/2015

**6.8 Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária e/ou Agropecuária**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Lidiane Lopes de Lima	1º	127/2015
02	Johann Cavalcante Freire	2º	123/2015

**6.9 Cargo: Médico Clínico Geral**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Rômulo José Rodrigues de Carvalho	1º	135/2015

**6.10 Cargo: Motorista**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	José Neto de Lima	1º	124/2015
02	Antônio Lawosiê Félix	3º <sup>1</sup>	157/2015
03	Paulo Pires de Souza	4º	113/2016

**6.11 Cargo: Odontólogo**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Odoniel de Sousa Mangueira Júnior	1º	132/2015

**6.12 Cargo: Operador de Máquinas**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Claudisney Rodrigues da Silva	1º	137/2016
02	Joaquim Pereira Neto	2º	148/2017

**6.13 Cargo: Orientador Social**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Edjane Cristina Nunes Pinto Silva	1º	118/2015
02	Jaira de Araújo Brelaz Leite	2º	121/2015
03	Vanir Mariano Araújo	3º	071/2016

**6.14 Cargo: Pedreiro**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Ricardo Cruz da Silva	1º	134/2015

**6.15 Cargo: Professor de Inglês**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Ana Cláudia Barbosa Sabino de Sousa	1º	155/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

**6.16 Cargo: Servente de Pedreiro**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Maxuel Lopes de Oliveira Ferreira	1º	131/2015

**6.17 Cargo: Técnico em Enfermagem**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Alessandra Batista Soares	1º	114/2015
02	Manoel Diomar Firmino Padre	2º	108/2015
03	Averlúcia Costa Leite da Silva	3º	115/2015
04	José Weligton Ribeiro Xavier	4º	126/2015
05	José Pereira Lima Sobrinho	5º	125/2015
06	Maria do Socorro Leite Dantas	6º	089/2016
07	Maria José Ferreira Souza	7º	112/2016
08	Fabiana Lopes de Sousa	8º	116/2016

**6.18 Cargo: Técnico em Farmácia**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Paloma Batista Pinto Costa	1º	133/2015

**6.19 Cargo: Técnico em Saúde Bucal**

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Maria Walina Alves de Souza	1º	130/2015



Assinado 1 de Julho de 2019 às 12:41



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2019 às 12:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2019 às 14:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO